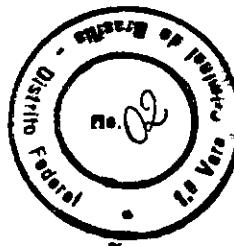




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.

Processo nº 9247/92

O Órgão do Ministério Pùblico ,em exercício  
neste Juízo ,usando das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, vem, perante V.Exa., ofertar

D E N Ú N C I A

contra WASHINGTON PEREREIRA DOS SANTOS ,vulgo "RUÇO", brasileiro,solteiro ,mecânico ,sem residência fixa , qualificado conforme fl. 13 do auto de prisão em flagrante nº 442/91 - 2<sup>a</sup> DP., pela prática da seguinte conduta delituosa :

Consta no auto de flagrante que no dia 29 de dezembro de 1991 , por volta das 23:00hs. , em frente ao BarAAsa Branca ,na 710 norte , o denunciado de posse de uma faca , agrediu pelas costas , immediatamente , JOSÉ FERREIRA DE ARAGÃO , brasileiro , solteiro , vigia , residente e domiciliado à SCLRN 908, Bloco "B" ,Loja-61 .., ofendendo sua integridade corporal .

Estando assim incorso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro , Requer o promotor de Justiça abaixo assinado se instaure processo-crime ,citando-se o denunciado para todos os seus termos , até final sentença condenatória , pena de revelia , e intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre o fato retro , sob as penas da lei .

P. deferimento .

Brasília, 15 de janeiro de 1992

*Eliane Gazola de Souza*

Eliane Gazola de Souza

Promotora de Justiça Substituta

M.P.D.F.T



TESTEMUNHAS

Gildo Pereira Leal -Fl.02

Saturnino Alves Ponte -Fl.02

Francisco José Ferreira Cardoso -Fl.03

Damião Rodrigues de Souza -Fl.04

Vítima - José Ferreira de Aragão -Fl.04



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

69

Processo nº 9247

Vistos, etc...

Considerando o disposto no artigo 107-I do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos fatos atribuídos, no presente processo, a WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 129 do Código Penal.

Custas **ex-lege**.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das diligências necessárias, arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF., 29 de junho de 1994.

ANA MARIA DUARTEGA. BRITO  
Juíza de Direito

C E R T I D Ã O

Certifico que a sentença de fls. 69  
transitou em julgado, pelo fato de não houve  
recursos, do que me consta. Deu fé

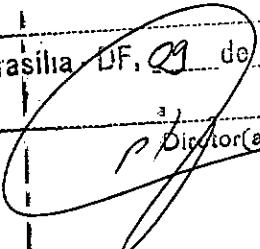
Brasília, 11 de 07 de 1994

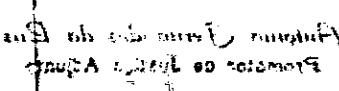
  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que enviei o ofício de baixa  
n1429 ao Cartório de Distritação em relação a  
Washington Ferreira

Brasília DF, 09 de junho de 98

  
\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Secretaria

  
Anexo ao documento mencionado  
encontra-se o comprovante